



**O NOVO NORTE**  
PROGRAMA OPERACIONAL  
REGIONAL DO NORTE

Eixo Prioritário III  
Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial

Acções de Valorização do Litoral

---

Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas  
- AVL/01/2010 -



---

## **Eixo Prioritário III - Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial**

### **Acções de Valorização do Litoral**

*Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas*

*- AVL/01/2010 -*

Nos termos do Regulamento Específico - Acções de Valorização do Litoral (REAVL) - a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos Avisos de Abertura são definidos pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respectivo sítio na Internet.

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas, e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

#### **1. Âmbito**

O presente Aviso de Abertura de Concurso contempla operações no domínio das "Acções de Valorização do Litoral" integradas no Objectivo Específico "Valorização e Qualificação Ambiental" do Eixo Prioritário III "Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial" do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

#### **2. Objectivos**

As operações incluídas nas candidaturas devem visar projectos de valorização do litoral, na perspectiva do conhecimento, preservação e conservação, ordenamento e requalificação da orla costeira. Neste contexto devem prosseguir um objectivo de valorização do litoral, como recurso natural singular e único na sua diversidade e a permissão do seu usufruto através de actividades compatíveis e adequadas à sua dinâmica e fragilidade, numa óptica de utilização e gestão sustentável.

### 3. Âmbito territorial

NUTS II - Região do Norte.

### 4. Tipologia de operações

No enquadramento do Artigo 3.º do REAVL, são consideradas, no âmbito do presente Aviso de Concurso, as seguintes tipologias de operações:

- a) Estudos de caracterização e suporte à elaboração, revisão ou alteração de planos especiais de ordenamento do território, nomeadamente planos de ordenamento da orla costeira e planos de estuários, bem como planos de intervenção e planos de requalificação urbana decorrentes daqueles planos de ordenamento do território;
- b) Acções de ordenamento e valorização integradas em planos de praia, em projectos de intervenção, em projectos de requalificação, ou em planos que resultem da concretização das unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) previstas em planos especiais, incluindo acções incidentes em terrenos exteriores à zona terrestre de protecção (500m), desde que as mesmas estejam relacionadas com as acções constantes dos Planos/Projectos referidos;
- c) Infra-estruturas necessárias ao funcionamento e valorização dos espaços balneares, nomeadamente, acessos, miradouros ou outros elementos complementares, que não estando especificamente contemplados em projectos, se venha a concluir pela sua necessidade;
- d) Projectos e acções visando o ordenamento e requalificação da ocupação territorial das zonas costeiras, lagunares e estuarinas; nomeadamente requalificação de frentes ribeirinhas, e valorização de espaços degradados; ordenamento e valorização de núcleos de pesca artesanal e de pontos de atracagem de embarcações; ordenamento e balizamento da navegação; apoio a actividades compatíveis com a sensibilidade dos ecossistemas costeiros e lagunares; remoção de obstáculos que prejudiquem o enquadramento paisagístico e a visualização da paisagem;
- e) Projectos e acções visando o ordenamento de usos em zonas balneares ou mistas;
- f) Projectos e acções que promovam a utilização de meios alternativos ao automóvel individual no acesso às praias e que contribuam para o acesso de utentes com mobilidade reduzida;
- g) Projectos e intervenções visando o usufruto da orla costeira como elementos singular da paisagem, nomeadamente percursos pedonais e interpretação da natureza, incluindo material didáctico e sinalética de apoio;

- h) Estudos, planos e projectos necessários à concretização das acções de natureza física a cofinanciar pela presente tipologia de intervenção, bem como as actividades de gestão e acompanhamento da execução das referidas acções;
- i) Acções e iniciativas de sensibilização para o uso adequado das zonas costeiras;
- j) Acções de caracterização e identificação dos usos do território na orla costeira para apoio ao desenvolvimento de acções de planeamento, de gestão e obras enquadradas no POOC ou em zonas sensíveis da orla costeira;

## 5. Entidades beneficiárias

De acordo com o disposto no Artigo 4.º do REAVL e atenta a tipologia de operações referida no ponto anterior, podem apresentar candidaturas as seguintes entidades beneficiárias:

- a) Serviços e Organismos do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional;
- b) Municípios e suas associações;
- c) Outras entidades, públicas ou privadas, mediante protocolo ou outra forma de contratualização estabelecida com as entidades referidas na alínea a) ou em simultâneo com as entidades referidas nas alíneas a) e b).

## 6. Formalização da candidatura

A candidatura é apresentada à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 por via de submissão de formulário electrónico disponível em [www.novonorte.gren.pt](http://www.novonorte.gren.pt) devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos indispensáveis à sua completa instrução.

## 7. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente Aviso e as 17:00 horas do dia 30 de Novembro de 2010. A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (SIGON.2).

## 8. Limites de investimento elegível por operação

Não existem no concurso abrangido pelo presente Aviso.

---

## **9. Financiamento das operações**

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é a prevista no Regulamento Específico Acções de Valorização do Litoral.

O financiamento das operações assume a forma de ajuda não reembolsável.

## **10. Duração das operações**

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Aviso de Concurso, deve ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução.

## **11. Dotação orçamental**

11.1 O orçamento global FEDER atribuído ao conjunto de operações a seleccionar no âmbito do presente Concurso é de 10.000.000,00 € (dez milhões de euros).

11.2- A dotação orçamental do Concurso abrangido pelo presente Aviso pode ser reforçada, excepcionalmente e por decisão da Autoridade de Gestão, tendo em vista maximizar a aprovação de candidaturas de mérito superior, conforme referido no ponto 15.2.

## **12. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários**

A avaliar pela Autoridade de Gestão, de acordo com o Artigo 5.º do REAVL.

## **13. Condições de admissão e aceitação das operações**

A avaliar pela Autoridade de Gestão, de acordo com o Artigo 6.º do REAVL, devendo a operação demonstrar grau de maturidade adequada, comprovado pela decisão de abertura de procedimento concursal.

## **14. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura**

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

## **15. Avaliação do mérito e decisão de financiamento**

### **15.1 Critérios de selecção**

---

As candidaturas aceites serão objecto de uma avaliação do mérito em função dos seguintes critérios de selecção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013:

A. Enquadramento na Estratégia de Gestão Integrada da Zona Costeira Nacional, nos planos de ordenamento da orla costeira, nos planos de ordenamento de estuários, em programas de acção plurianuais para a Valorização do Litoral ou em planos e programas que comprovadamente prossigam objectivos de valorização e requalificação das áreas litorais;

B. Enquadramento em operações de natureza integrada de requalificação do litoral;

C. Enquadramento nos documentos produzidos pelo Grupo de Coordenação Estratégica para o Litoral e das Coordenações Operacionais dos diferentes planos de ordenamento da orla costeira;

D. Incidência em zonas designadas como balneares no âmbito da Directiva 76/160/CEE;

F. Contributo para os objectivos do PO, respectivos indicadores e categorização de despesa earmarking;

H. Nível do impacto actual e futuro sobre a despesa pública, resultantes da manutenção dos efeitos pretendidos com a execução das acções candidatas a co-financiamento, tendo em consideração a satisfação do interesse público;

I. Nível de envolvimento dos diferentes agentes relevantes na gestão da área territorial a intervencionar, traduzido no número de entidades que participam como parceiros, contribuintes ou se revelem beneficiários das acções candidatas a co-financiamento, com prioridade para projectos supramunicipais;

J. Nível de complementaridade com acções co-financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários.

## 15.2 Metodologia de cálculo

Aos critérios de selecção constantes do ponto 15.1 será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO), que permitirá a respectiva hierarquização:

$$MO = 0,30A + 0,25B + 0,05C + 0,1D + 0,05F + 0,05H + 0,10I + 0,10J$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Para efeitos de selecção, serão consideradas as operações de mérito superior que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as operações são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério A indicado na fórmula anterior.

### **15.3 Entidades responsáveis pela apreciação das candidaturas e decisão de financiamento**

A apreciação das candidaturas e a decisão de financiamento é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

Na apreciação das candidaturas, a Autoridade de Gestão poderá, caso se revele necessário ou conveniente, solicitar o apoio ou emissão de pareceres a entidades competentes e/ou a técnicos especializados e/ou peritos.

### **16. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

### **17. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento aos promotores**

A comunicação aos promotores da decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efectuada até ao dia 31 de Janeiro de 2011.

### **18. Divulgação pública dos resultados**

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública no site [www.ccdr-n.pt/novonorte](http://www.ccdr-n.pt/novonorte) do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

### **19. Orientações técnicas**

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso.

## 20. Legislação relevante

- Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- Regulamento Específico “Acções de Valorização do Litoral”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais.

## 21. Fontes de informação

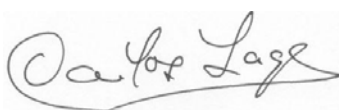
Para além da legislação referida no ponto anterior, o promotor poderá obter mais informações através de consulta aos sites [www.qren.pt](http://www.qren.pt) e [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt).

## 22. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Programa Operacional Regional do Norte 2007 - 2013 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Porto, 27 de Outubro de 2010

O Presidente da Comissão Directiva  
do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013



Carlos Lage